



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI N. ____ DE 2025.
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CRISTIANO D'ANGELO (MDB)

Dispõe sobre a criação do cadastro de Endereçamento Rural Digital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Público estadual autorizado a criar o sistema de Endereçamento Rural Digital (ERD) no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o sistema de ERD consiste na atribuição de endereços digitais únicos e precisos a todas as propriedades rurais.

Art. 3º A implementação do sistema de ERD visa, especialmente:

- I – promover acesso a serviços públicos;
- II – estimular o desenvolvimento econômico;
- III – melhorar a qualidade de vida nas áreas rurais;
- IV – facilitar a gestão e o uso sustentável dos recursos naturais;
- V – viabilizar o desenvolvimento de mapas digitais e o planejamento territorial, facilitando o processo de tomada de decisões e a integração com sistemas de informações geográficas;
- VI – facilitar a localização, pelos serviços de emergência, das áreas rurais em caso de acidentes, incêndios, desastres naturais e outras situações críticas;
- VII – viabilizar um sistema de endereçamento eficaz;
- VIII – estimular as empresas a expandir seus negócios para áreas rurais, resultando em mais oportunidades de emprego e desenvolvimento econômico, além de ajudar a combater o despovoamento;
- IX – simplificar a logística e o transporte de mercadorias nas áreas rurais;
- X – estimular a adoção de tecnologias de agricultura de precisão, especialmente com sistemas de GPS e drones, visando otimizar o uso de recursos, aumentar a produtividade e reduzir o impacto ambiental;
- XI – viabilizar a rastreabilidade da origem dos produtos agrícolas, de modo a garantir a segurança alimentar e a rastreabilidade de alimentos; e
- XII – melhorar a gestão sustentável dos recursos naturais, permitindo o monitoramento mais preciso de áreas rurais e ecossistemas sensíveis, auxiliando na preservação do meio ambiente.

Art. 4º O Poder Executivo fica responsável, especialmente, por:

- I – designar os órgãos da administração do Poder Executivo incumbidos pela implementação do sistema de ERD;
- II – celebrar convênios e parcerias para alcançar os objetivos previstos no art. 3º desta Lei;
- III – fornecer suporte técnico, dados, informações e treinamentos;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

IV – apoiar os municípios amazonenses nas medidas técnicas para utilizar o ERD;

V – promover articulação intersetorial com os demais órgãos, entidades e interessados.

Art. 5º O Poder Público estadual poderá fixar formas de monitoramento e de avaliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º A implementação do sistema ERD poderá ser financiada com recursos oriundos do orçamento estadual, da iniciativa privada e de convênios e parcerias com órgãos e instituições municipais, nacionais e internacionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2025.

CRISTIANO D'ANGELO
Deputado Estadual – MDB





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Cadastro de Endereçamento Rural Digital (ERD) no âmbito do Estado do Amazonas, com o intuito de promover a inclusão digital, social e econômica das populações que vivem em áreas rurais, ribeirinhas e de difícil acesso no estado.

Atualmente, uma das grandes barreiras enfrentadas pelos moradores da zona rural amazonense é a falta de um sistema de endereçamento oficial e digitalizado, o que dificulta o acesso a serviços públicos e privados essenciais, como saúde, educação, segurança, logística, comércio eletrônico, entrega de correspondências, entre outros. A ausência de endereços formalizados contribui para o isolamento dessas populações e compromete o pleno exercício da cidadania.

A criação do ERD busca sanar essas lacunas por meio da identificação georreferenciada e digital dos imóveis rurais, utilizando tecnologias como GPS, mapeamento por satélite e bancos de dados integrados, permitindo a criação de endereços digitais únicos, padronizados e acessíveis por órgãos públicos, empresas de logística, instituições financeiras e demais entidades.

Além disso, o cadastro será uma ferramenta fundamental para o planejamento de políticas públicas mais eficazes no meio rural, contribuindo para a regularização fundiária, o desenvolvimento sustentável, a ampliação da infraestrutura básica e o combate a desigualdades regionais históricas. O Amazonas, por sua vasta extensão territorial e peculiaridades geográficas, necessita de soluções inovadoras e tecnológicas como esta para superar os desafios da interiorização dos serviços e da conectividade.

Portanto, o Cadastro de Endereçamento Rural Digital representa um avanço significativo rumo à modernização da gestão pública rural, à inclusão cidadã e à valorização dos territórios amazônicos, sendo medida urgente e necessária para garantir dignidade e visibilidade às comunidades do interior do nosso Estado.

Diante disso, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, em benefício da população rural do Amazonas e do fortalecimento do desenvolvimento regional.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2025.

CRISTIANO D'ANGELO
Deputado Estadual – MDB





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 19/08/2025 11:51:54



Documento 2025.10000.00000.9.034968
Data 19/08/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.034968

Origem

Unidade: DEP. CRISTIANO DANGELO
Enviado por: ANDSON CUNHA DA SILVA
Data: 20/08/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO DE ENDEREÇAMENTO RURAL DIGITAL NO ESTADO DO AMAZONAS